



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10030000034/20	30/01/2020 14:35:25	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00345451-9 / IRAI DE MINAS GERAÇÃO DE ENERGIA SOAR 19 LTD	2.2 CPF/CNPJ: 34.759.318/0002-53	
2.3 Endereço: RODOVIA MG 050, 0 KM 08 FAZENDA TRES MENINAS	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: PASSOS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.900-970
2.8 Telefone(s): (19) 3517-7400	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00345451-9 / IRAI DE MINAS GERAÇÃO DE ENERGIA SOAR 19 LTD	3.2 CPF/CNPJ: 34.759.318/0002-53	
3.3 Endereço: RODOVIA MG 050, 0 KM 08 FAZENDA TRES MENINAS	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: PASSOS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.900-970
3.8 Telefone(s): (19) 3517-7400	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Tres Meninas	4.2 Área Total (ha): 67,6502		
4.3 Município/Distrito: PASSOS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 71100	Livro: 2	Folha:	Comarca: PASSOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 340.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.707.300	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,04% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	67,6502
Total	67,6502
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		7,4805
		Outro: Uma pequena área nos 7,48 é vegetaç		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intevenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		25,0000	un	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		25,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,1000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Lavoura temporária com árvores isoladas				0,1000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	24K	340.020	7.707.457
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Usina solar fotovoltaica			0,1000
Total				0,1000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		35,49	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização do processo: 31/01/2020
- Data da vistoria: 10/02/2020
- Data do parecer técnico: 12/02/2020

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para o corte de 25 árvores isoladas, vivas, em meio rural visando a instalação de uma usina solar fotovoltaica na área.

3. Caracterização do empreendimento:

O empreendimento Iraí de Minas Geração de energia solar 19 Ltda. pretende instalar a atividade descrita na Deliberação Normativa (DN) 217/17 como Usina solar fotovoltaica – código E-02-06-2 em um imóvel rural denominado Fazenda Três Pontas com área total escriturada de 67,65 ha e mapeada de 67,66 ha. De acordo com o requerimento apresentado, o potencial nominal do inversor será de 2,5 MW sendo, portanto, não passível de obtenção de licença ambiental (fl. 03).

O imóvel rural Fazenda Três Pontas encontra-se matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG sob a matrícula 71.100 de 30/10/2014.

Foi apresentado instrumento particular (contrato) entre o proprietário do imóvel (Jéssica Macedo Lemos) com o requerente do processo em questão (Iraí de Minas Geração de energia solar 19 Ltda.) para fins geração energia fotovoltaica, no caso, em uma área de 13 ha (fls. 22 e 24 à 27).

Cabe ressaltar que, o documento acostado junto à folha 22 refere-se à alteração contratual de uma área de 20 ha para 13 ha, mas isso não trouxe prejuízo à análise visto que as árvores requeridas estão localizadas dentro da área objeto do contrato.

Junto à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema) foi verificado que a área objeto do processo em questão está localizada no Bioma Cerrado, conforme camada Limites dos Biomas – Mapa IBGE 2019 e fora da área de abrangência do mapa de aplicação da lei 11.428/2006, conforme camada Limite do Bioma Mata Atlântica – Lei nº 11.428/2006.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,04% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

O uso do solo do empreendimento rural como um todo é composto por área de cultivo de lavoura temporária; benfeitorias e remanescentes de vegetação nativa, conforme planta topográfica acostada no processo (folhas 77 e 80) de responsabilidade da empresa ERG engenharia e do engenheiro civil Delio Soares de Moraes, CREA MG 19.726.

De acordo com o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, os remanescentes de vegetação nativa ocupam uma área de 1,3661 ha, sendo toda essa área destinada a compor a Reserva Legal (RL) do empreendimento rural. Parte dessa área está localizada em Área de Preservação Permanente (APP). A APP gerada no CAR foi de 7,4805 ha.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade está inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo as folhas 38 à 39, sob n. MG-3147907-BDC690A2B27E4D369F2003832825A86E, com área total de 67,66158 ha, área de Reserva Legal de 1,3661 ha e APP de 7,4805 ha.

Conforme, Art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, autorização para intervenção ambiental em questão não é objeto de aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR.

4. Da Intervenção Ambiental requerida:

Foi solicitada autorização para o corte de 25 árvores isoladas vivas em meio rural localizadas em área de 20,48 ha composta por lavoura temporária visando à instalação de uma usina solar fotovoltaica na área. Contudo, após vistoria técnica e análise documental constatou-se que trata-se de 25 árvores em 13 ha.

Foi apresentado Plano de Utilização Pretendida (PUP) simplificado com levantamento das árvores requeridas para corte acostado junto às folhas 42 à 70 de responsabilidade da Geóloga Maria Edna Ornelas Lima, CREA MG 164512/D, acompanhado de ART n. 1420200000005781553. As árvores foram identificadas com códigos P1 à P25.

As 25 árvores requeridas pertencem a 4 espécies: 8 indivíduos de Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*); 1 indivíduo de Gonçalves-Alves (*Astronium graveolens*); 3 palmeiras-indaiá (*Attalea dubia*); 1 indivíduo maminha-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium*) e 12 indivíduos mortos. A tabela 6 apresenta a coordenada geográfica de todas as árvores. A localização das mesmas foi demarcada no levantamento topográfico.

Em consulta ao Anexo I - Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção da Portaria nº. 443/2014, foi verificado que não se trata de espécies ameaçadas de extinção.

O rendimento lenhoso decorrente do corte das árvores requeridas fora estimado em 35,49 m³ de lenha nativa, conforme estudo apresentado (fl. 62) e de acordo com o requerimento, a lenha será destinada para uso interno no empreendimento / imóvel.

A taxa de expediente, as taxas florestais e taxa de reposição florestal foram devidamente recolhidas, conforme comprovantes acostados às folhas 84, 85 e 90 do presente processo.

São coordenadas UTM de referência da área de intervenção ambiental: UTM X= 340.020; Y= 7.707.457, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação baixa e possui grau de vulnerabilidade natural muito baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

Cabe ressaltar que, a área requerida está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade (Biodiversitas) classificada como muito alta. No entanto, trata-se de uma área rural consolidada com árvores nativas isoladas vivas.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

A área requerida não está inserida em Reserva da Biosfera, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria, foi verificado que existem 25 árvores isoladas nativas vivas dispersas dentro da área alugada/arrendada pela empresa Irai de Minas Geração de energia solar 19 Ltda para implantação do empreendimento e que trata-se de área ocupada com atividade agrícola (cultura temporária).

A imagem mais antiga disponível no Google Earth de 08/04/2005 mostra que a área onde as árvores requeridas estão localizadas refere-se à área rural consolidada ocupada com atividades agrossilvipastoris.

Não foram encontradas espécies florestais consideradas imunes, endêmicas ou objeto de proteção específica, durante a vistoria técnica.

Foi verificado que as árvores requeridas para corte estão localizadas fora de APP e RL, cuja localização impede a implantação do empreendimento no local, o que justificaria sua retirada.

5. Medida Compensatória

Não há incidência de compensação devido ao corte das árvores requeridas visto que não se trata de espécies ameaçadas de extinção ou de proteção especial.

A reposição florestal foi realizada mediante recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal.

6. Conclusão

Considerando que o imóvel em questão está inscrito no SICAR, conforme recibo acostado nos autos;

Considerando que o corte das árvores isoladas não ocorrerá em APP ou RL;

Considerando que as árvores nativas isoladas vivas estão localizadas em área rural consolidada ocupada com atividades agrossilvipastoris;

Considerando que os exemplares arbóreos ora requeridos não representam indivíduos endêmicos, objetos de proteção legal ou ameaçados de extinção, sendo passíveis de exploração florestal;

Considerando que foram quitados os custos processuais e as taxas florestais sobre o rendimento lenhoso inicialmente informado pelo requerente.

Por fim, diante do exposto acima sou de parecer FAVORÁVEL à autorização do corte de 25 (vinte e cinco) árvores isoladas, vivas, sendo coordenadas UTM de referência X= 340.020; Y= 7.707.457, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, por não contrariar a legislação vigente.

7. Condicionantes

Este DAIA autoriza o corte de 25 (vinte e cinco) árvores nativas isoladas, vivas, no empreendimento denominado Fazenda Três Meninas, na área da matrícula 71.100, localizada no município de Passos / MG, conforme demarcação em planta topográfica acostada no processo em tela.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1- As árvores a serem suprimidas estão demarcadas na planta topográfica que acompanha o DAIA, denominadas de P1 a P25, sendo coordenadas UTM de referência das árvores autorizadas: X= 340.020; Y= 7.707.457, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

2- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno para implantação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Este DAIA autoriza o corte de 25 (vinte e cinco) árvores nativas isoladas, vivas, no empreendimento denominado Fazenda Três Meninas, na área da matrícula 71.100, localizada no município de Passos / MG, conforme demarcação em planta topográfica acostada no processo em tela.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1- As árvores a serem suprimidas estão demarcadas na planta topográfica que acompanha o DAIA, denominadas de P1 a P25, sendo coordenadas UTM de referência das árvores autorizadas: X= 340.020; Y= 7.707.457, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

2- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno para implantação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LÍLIAN MESSIAS LOBO - MASP: 1365456-1 _____

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1 _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER